



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 050/PMSJB/2020 - PREGÃO ELETÔNICO 040/PMSJB/2020

O Pregoeiro Municipal Augusto Correia Junior, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, vem apresentar sua justificativa e recomendação à ANULAÇÃO do pregão em epígrafe, pelos motivos expostos abaixo:

DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO FUTURA DE TELA ALAMBRADO, TELA SOLDADA, GRADIL E CONCERTINA DESTINADA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E FUNDOS DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

DOS FATOS

- Em 17 de abril do corrente ano, foi lançado o edital de processo licitatório 050/PMSJB/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios, página 1893 e Diário Oficial da União, seção 3, página 146, ambos dia 22 de abril de 2020, com data prevista para abertura dia 19 de maio de 2020, às 9h;

- no dia e horário pré-estabelecido, a sessão foi aberta e teve todas as propostas cadastradas aprovadas. Após, passou-se a fase de lances e posterior a fase de habilitação.

- as empresas Lagotela Eireli e Genésio José Roegelin e Cia Ltda foram desclassificadas por não apresentarem o visto de autorização do CREA/SC para atuar em nosso Estado, sendo que as mesmas possuem sede em outros Estados. Já a empresa Telas de Alambrado Maringá Ltda foi desclassificada por não apresentar prova de inscrição ou registro da empresa junto o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no Estado de Santa Catarina, sendo que, se a empresa licitante possuir sede em outro Estado, a mesma deverá possuir visto de autorização do CREA/SC, com indicação do responsável técnico e Prova de inscrição ou registro do profissional técnico da empresa licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no Estado de Santa Catarina. Se a empresa licitante possuir sede em outro Estado a mesma deverá possuir visto de autorização do CREA/SC. A empresa Telas de Alambrado Maringá Ltda apresentou o registro da empresa e do profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- após questionamento das empresas desclassificadas, foi realizada consulta verbal ao Arquiteto de Município, Daniel Bernardino Rodrigues e consulta telefônica no CAU/SC, e chegou-se à conclusão que as empresas e profissionais registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) também têm atribuição para a execução do objeto licitação.

- também houve questionamento devido à necessidade de visto de autorização do CREA/SC para empresas que possuem sede em outro Estado e após pesquisas/consultas, verificou-se a ilegalidade de tal exigência como requisito de habilitação. O documento deverá ser apresentado pela empresa declarada vencedora após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública não pode desviar-se dos seus princípios, principalmente os norteadores do processo licitatório e ênfase o da competitividade e eficiência para a contratação pública, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

Acerca do assunto, o art. 49, "caput", da Lei 8.666/93, e Súmula 473 do STF *in verbis*, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (grifo nosso).

"**Súmula 473:** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que a administração de ofício tem a obrigatoriedade de anular o procedimento licitatório quando ocorrer quaisquer indícios de ilegalidade, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

DA RECOMENDAÇÃO

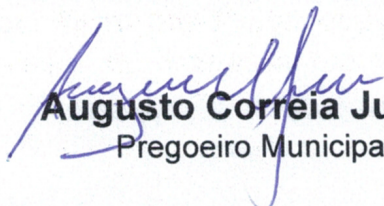
Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o pregoeiro, RECOMENDA a bem do interesse público, pela **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório 050/PMSJB/2020 - Pregão Eletrônico nº 040/PMSB/2020, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela anulação.

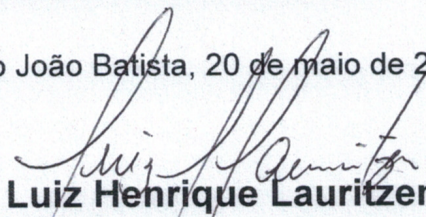
São João Batista 20 de maio de 2020.


Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal

DA DECISÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

RATIFICO os termos apresentados na justificativa pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico n. 040/PMSJB/2020, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

São João Batista, 20 de maio de 2020.


Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração